



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.167

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 22.413, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que institui no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar e autoriza a abertura de crédito especial para a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar, para transferir recursos financeiros que assegurem o direito social à moradia digna por intermédio da transferência direta de renda para custear a locação de imóveis por tempo determinado às pessoas e às famílias com vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 4º A política de promoção do direito social à moradia poderá ser correlacionada a outras políticas públicas e fazer interface com os outros programas estaduais de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de renda e emprego, planejamento e educação financeira familiar.” (NR)

“Art. 3º .....

II - comprovação de domicílio no município pelo período mínimo ininterrupto de 3 (três) anos;

§ 1º Além das condições gerais relacionadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o beneficiário deverá se enquadrar em pelo menos um destes requisitos:

III - utilizar valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da renda para o custeio de aluguel;

IV - ser pessoa com deficiência ou ter no núcleo familiar pessoa com deficiência - PCD;

V - estar em situação de violência doméstica e familiar ou ser assistida por medida protetiva;

VIII - ser estudante universitário da UEG ou beneficiário do PROBEM com frequência mínima às aulas de 75% (setenta e cinco por cento);

IX - ser responsável por criança ou adolescente em situação de violência;

XII - estar com 75% (setenta e cinco por cento) da renda comprometida com endividamento; e

XIII - ser família afetada por situação de emergência ou estado de calamidade, decretados pelo poder público e causadores da inabitabilidade temporária de suas residências.

§ 2º À vítima de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva, à criança ou ao adolescente em situação de violência e às famílias afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade, decretados pelo poder público e causadores da inabitabilidade temporária de suas residências não se aplica o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, e se exige dessas pessoas a comprovação do domicílio no Estado de Goiás pelo período mínimo ininterrupto de 3 (três) anos.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º O valor do benefício a que se refere este artigo poderá ser, por ato da AGEHAB, corrigido anualmente pelo índice de reajuste de aluguel e ser, por decreto executivo, ajustado anualmente, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do programa, bem como nas disponibilidades do erário.

§ 4º Em relação às unidades familiares com idosos, pessoas com deficiência, em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva e com crianças e adolescentes em situação de violência, serão observadas as reservas de cotas por imposição legal ou, na ausência ou na insuficiência delas, será aplicado o critério definido em regulamento.”(NR)

“Art. 5º .....

§ 1º A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com o início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

§ 2º O serviço social da AGEHAB atestará a situação de extrema vulnerabilidade para a prorrogação excepcional do benefício social.

.....” (NR)

“Art. 6º .....

III - a pessoa proprietária de imóvel, exceto às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, também aos responsáveis por crianças e adolescentes em situação de violência; e



Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não se aplicam às famílias afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade, decretados pelo poder público, e causadores da inabitabilidade temporária de suas residências.” (NR)

“Art. 7º .....

VI - for estudante universitário da UEG ou beneficiário do PROBEM e deixar de frequentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas; e

.....” (NR)

“Art. 9º Os beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar, para a sua manutenção nele, deverão enviar trimestralmente os comprovantes de pagamento mensal, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas.” (NR)

“Art. 9º-A Os beneficiários desligados do Programa Pra Ter Onde Morar poderão ser contemplados com o Subsídio previsto nas Leis estaduais nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, e nº 16.559, de 26 de maio de 2009, se forem preenchidos os requisitos legais, nos termos do regulamento a ser editado pela AGEHAB.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 21.186, de 2021:

I - os incisos I, II e III do art. 1º; e

II - o inciso III do art. 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 422046

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037008761,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, ANDRÉIA LORRAINE ALVES ROSÁRIO, CPF nº \*\*\*.902.841-\*\*, do cargo em comissão de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear THIAGO DE SOUZA SANTOS, CPF nº \*\*\*.758.901-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 422078

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037007389,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MATHEUS CARVALHO LIMA, CPF/ME nº \*\*\*.384.061-\*\*, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor “A7”, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Nomear MATHEUS HENRIQUE BATISTA PRADO, CPF/ME nº \*\*\*.250.891-\*\*, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor “A5”, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Nomear VERA LÚCIA MEDEIROS LOTERO, CPF/ME nº \*\*\*.380.851-\*\*, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor “A8”, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 422081

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037008468,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear RAFAEL DE PAIVA GONÇALVES, CPF/ME nº \*\*\*.879.731-\*\*, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor “A4”, da Secretaria de Estado da Administração.

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 422082

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### PORTARIA Nº 1.504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006102378,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora MÔNICA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº \*\*\*.088.041-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Professor-IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Aparecida de Goiânia, para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Polo da Universidade Aberta de Aparecida de Goiânia, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422063

### PORTARIA Nº 1.552, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300047004051, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

#### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do empregado público AIRAN PUCCI, CPF nº \*\*\*.863.021-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGECOM, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessor II, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422064

### PORTARIA Nº 1.553, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300047004051, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

#### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora MARIANA TAVARES SILVA LOPES, CPF nº \*\*\*.986.071-\*\*, ocupante do cargo de Advogado, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422065

### PORTARIA Nº 1.555, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006090265,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELEANDRO ADIR PHILIPPSEN, CPF nº \*\*\*.351.361-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2023.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422066

### PORTARIA Nº 1.556, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 23 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de janeiro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006087835,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.948.921-\*\*, do cargo de Professor IV, Referência "D", com Vínculo Funcional 245028, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2023.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422067



**PORTARIA Nº 1.557, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de janeiro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006087291,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSÉ ELIAS PINHEIRO NETO, CPF nº \*\*\*.451.901-\*\*, do cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2023.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422068

**PORTARIA Nº 1.558, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 23 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de janeiro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006095951,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALESSANDRO DE OLIVEIRA BRANCO, CPF nº \*\*\*.968.211-\*\*, do cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 17 de outubro de 2023.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422070

**PORTARIA Nº 1.561, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300004098907,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, LEONARDO PAZOLINI RODRIGUES, CPF nº \*\*\*.146.547-\*\*, do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe "A", Padrão I, do Quadro de Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de novembro de 2023.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422071

**PORTARIA Nº 1.563, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300047004051, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor WANDRÉ FRANCISCO PEIXOTO, CPF nº \*\*\*.339.351-\*\*, ocupante do cargo de Advogado, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessor I, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422072

**PORTARIA Nº 1.565, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037007069,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor OSVALDO RIBEIRO DE SOUSA FILHO, CPF nº \*\*\*.611.551-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Agente de Polícia de 1ª Classe, do Poder Executivo estadual - Delegacia-Geral da Polícia Civil, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para continuar exercendo a função comissionada de Oficial de Gabinete, código FC-05, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422074

**PORTARIA Nº 1.569, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002729,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº \*\*\*.165.641-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Professor III, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Goiânia, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422075